



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA ULISSES GUIMARÃES Nº 1209- CENTRO
CEP: 64873.000 - SEBASTIÃO LEAL - PI
CNPJ: 03.190.817/0001-68



PORTARIA Nº 10, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola, séries iniciais e finais do ensino fundamental.

A Secretária Municipal de Educação de Sebastião Leal Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere, especialmente as contidas na Lei Orgânica do município, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Sebastião Leal, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola, séries iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º A atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à



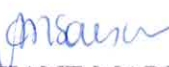
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA ULISSES GUIMARÃES Nº 1209- CENTRO
CEP: 64873.000 - SEBASTIÃO LEAL - PI
CNPJ: 03.190.817/0001-68



implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Sebastião Leal Estado do Piauí, em
01 de junho de 2023.


CRISTIANE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação